



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA
27 MAR 2019
1º Secretário



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>27 MAR 2019</p> <p>Protocolo: <u>038/19</u></p> <p>Processo: <u>038/19</u></p>	<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p>	<p>Nº <u>035/19</u></p>
	<p>AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB</p>		

Dispõe sobre o afastamento de empregados e servidores públicos para o exercício de mandato diretivo em Conselhos Profissionais sem prejuízo da remuneração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado ao servidor público eleito para a direção máxima de entidade de fiscalização das profissões regulamentadas o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, na forma que a lei estabelecer visando o pleno exercício da função para o qual foi eleito, enquanto durar o seu mandato.

Parágrafo único. Considera-se como servidor público para efeito de aplicação desta Lei, os empregados e funcionários dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado de Rondônia, contratados sob qualquer regime jurídico de trabalho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____
-----------	--	-----------------------------	----------

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Os Conselhos Profissionais de registro, fiscalização e de regulação do exercício profissional possuem natureza jurídica autárquica conferida por Lei que colabora com a Administração Pública para o exercício da atividade de polícia das profissões, em função do interesse da coletividade.

Portanto, a responsabilidade social que os Conselhos Profissionais possuem para a preservação de aspectos essenciais como a ética e a habilitação técnica, são imprescindíveis para a boa prestação dos serviços que atendem a coletividade.

Contudo, como é do conhecimento de todos, os mandatos de dirigentes dos diversos Conselhos Profissionais é honorífico e não remunerado. Trata-se de uma entrega daquele profissional que oferece seu nome a seus pares para dirigir a entidade que regula sua profissão e o fiscaliza em prol do interesse social. Porém, em muitos casos esse trabalho não é exercido na sua plenitude em função de entraves burocráticos como é o caso daqueles que ocupam funções em órgãos da administração pública sob qualquer regime jurídico, pois não obtém da entidade a necessária liberação de suas funções para exercer o mandato sem prejuízo de sua remuneração.

Portanto, consideramos que tal afastamento é condição essencial para uma adequada prestação dos serviços de fiscalização, o qual envolve dedicação extraordinária e, com frequência, incompatível com o próprio exercício das atribuições do cargo efetivo e regular da própria jornada de trabalho. Além dos deslocamentos e missões a elas relacionadas, e que, caso não atendidos podem ocasionar graves prejuízos às classes profissionais e a toda a população do Estado de Rondônia.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.601-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº _____

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB

Outro fato que destacamos é que a permanência do servidor no exercício do cargo/função durante o mandato, que constantemente envolve conflitos com superiores hierárquicos, poderá criar situações de represálias e até mesmo medidas administrativas que inviabilizam o exercício da representação, como a remoção ex officio e a designação para exercício provisório em outra localidade.

De forma que, em face da exposição de motivos acima descrita, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 27 de Março de 2019.


CHIQUINHO DA EMATER
Deputado Estadual – PSB

